Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6599/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8713/2018
PROTOCOLO	: 1921668
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO	: JEFERSON LUIZ TOMAZONI
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 061/2018
CONTRATADO	: MS DIAGNÓSTICO LTDA E OUTROS
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS DE CONSUMO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE MS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE.
VALOR	: R$ 412.684,10

Vistos...,

Trata o presente processo sobre a análise do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 061/2018, celebrado entre o Fundo Municipal de São Gabriel do Oeste e as empresas M.S. Diagnóstico e MS Saúde Distribuidora de Material Hospitalar Ltda, tendo como objeto a aquisição de reagentes e materiais de consumo para suprir as necessidades do Laboratório Municipal de São Gabriel do Oeste MS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise ANA 22633/2018 (peça 31), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 061/2018), correspondente à 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas em seu parecer n. 7195/2019 (peça 32), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 061/2018, nos termos do art. 120, I, ‘a’ c/c art. 122, I e II, ambos do Regimento Inter-

no aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, vigente à época.

É o relatório.

DECISÃO

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório- Pregão Presencial n. 061/2018 foi devidamente instruído e segue as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Resolução TC/MS n. 76/2013 e em outros textos legais que regem a matéria.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 061/2018, celebrado entre o Fundo Municipal de São Gabriel do Oeste e as empresas M.S. Diagnóstico e MS Saúde Distribuidora de Material Hospitalar Ltda, nos termos do art. 120, *caput*, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II - Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 e,

III - Pela Remessa dos autos à respectiva Divisão de Fiscalização de Fiscalização de Saúde para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, II e III da resolução

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator